



COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: AMOSC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.805.961/0001-38, estabelecida na Avenida Getulio Dorneles Vargas, Nº 571, Centro, no município de Chapecó-SC, representada na forma de seu Contrato Social, **doravante denominada Contratante.**

CONTRATADA: ACMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.624.059/0001-26, com sede na Rua Jardim Europa, 1132 E, Bairro Presidente Médici, no município de Chapecó-SC, CEP 89.806-170, representada na forma de seu Contrato Social, **doravante denominado Contratada.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Impressoras**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços referente a locação de impressoras monocromáticas; incluindo o fornecimento de suprimentos, bem como a prestação de assistência técnica.

Parágrafo Único – Nos suprimentos fornecidos pela Contratada, não estão incluídos os fornecimentos de folhas, sendo responsabilidade da Contratante sua compra e reposição.

DOS VALORES E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda - A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$:399,96 (Trezentos e noventa e Nove reais, com Noventa e seis centavos), condizente a uma franquia de até 7272 (Sete mil, duzentos e setenta e duas) impressões mensais.



COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Parágrafo Primeiro - Em caso de ocorrer um número superior de 7272 (Sete mil, duzentos e setenta e duas) cópias, dentro do mesmo mês, será cobrado o valor de R\$ 0,055 (Cinquenta e Cinco milésimos de real), por impressão excedente.

Parágrafo Segundo - Em caso de o número de cópias realizadas dentro do mesmo mês exceder a quantidade da franquia, a Contratante pagará a Contratada o valor estabelecido na Cláusula Segunda, além da multiplicação dos números de cópias excedentes, pelo valor estabelecido por cópia excedente, previsto no parágrafo primeiro da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro - A quantidade de cópias franqueadas não é cumulativa de um mês para o outro.

Cláusula Terceira - O pagamento deverá ocorrer impreterivelmente em até sete dia, a contar da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Único - O Pagamento se dará através de Boleto Bancário.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - O presente instrumento terá prazo de um ano a contar se sua assinatura.

Parágrafo Único - Após 12 (doze) meses, caso não haja interposição de vontade de nenhuma das partes, podendo ser renovado automaticamente, por um prazo de até 60 (sessenta meses).

DOREAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

Cláusula Quinta - Havendo prorrogação do prazo contratual, previsto pelo Parágrafo Único da Cláusula Quarta, o valor poderá ser reajustado mediante aplicação com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao acumulado dos últimos doze meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.



COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Cláusula Sétima - A Contratada é responsável pela imediata prestação de assistência técnica, sendo que, sempre que necessário, realizará a substituição do aparelho que apresentar defeito.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava - Fornecer a Contratada todas as informações e/ou dados, necessários a execução dos serviços prestados, bem como autorizar o ingresso de pessoa designada pela Contratada, a fim de realizar a leitura mensal das cópias realizadas.

Cláusula Nona - Fiscalizar a prestação dos serviços executados.

Cláusula Décima - Comunicar a Contratada, referente a quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima Primeira - Cumprir com a quitação dos valores na forma contratada.

Cláusula Décima Segunda - É de responsabilidade da Contratante o abastecimento de folhas junto a impressora locada.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira - Poderá o presente instrumento, ser rescindido a qualquer tempo sem pagamento de multa pela rescisão, porém a parte interessada deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta dias), período este considerado como aviso prévio.

Cláusula Décima Quarta - Poderá ser rescindido o presente instrumento, de forma imediata, caso haja descumprimento por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula presente neste instrumento.

ACMAQ

COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Elegem as partes o foro da Comarca de Chapecó SC, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro que venha ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Chapecó, SC 25 de Novembro de 2022

CONTRATANTE - AMOSC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA

CONTRATADA - ACMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Assinatura: